



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA QUE
CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC E A MITRA
ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 1301/2017

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, doravante denominada simplesmente **EBC**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora-Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 453.259 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87, residente em Brasília/DF, e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.593.575/0001-14, com sede na Rua Benjamin Constant 23, 7º andar – Glória – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20241-180, doravante denominada simplesmente **MITRA ARQUIEPISCOPAL**, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto e outorga de poderes, pelo **PADRE HENRIQUE JORGE DIEGUES**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Carteira de Identidade nº 3.775-560, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 329.892.027-49, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho, nº 470 – Cosme Velho/RJ, CEP 22241-090, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância da Lei nº 11.652, de 2008, Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislações aplicadas, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases para uma parceria institucional, por meio de mútua cooperação entre os partícipes, visando à transmissão da Santa Missa diretamente da Capela das Aparições de Nossa Senhora de Fátima do Rio de Janeiro, das 08:00 às 08:58, semanalmente, aos domingos, ao vivo, na grade de programação de televisão da TV Brasil, nas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na Web TV (território MUNDO), entre a **EBC** e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL** em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, que aprova o Estatuto Social da EBC, e com o Estatuto da Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro.

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco L. Filho
OAB/DF 25.521.
CONJU

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para o alcance das finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão na grade de programação da TV Pública, para exibição na grade de programação de televisão da TV Brasil, nas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na Web TV (território MUNDO), com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da EBC, destacando-se:

2.1.1. Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

2.1.2. Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

2.1.3. Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

2.1.4. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

2.1.5. Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

2.1.6. Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;

2.1.7. Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

2.1.8. Fomento da construção da cidadania, da consolidação da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

2.1.9. Cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão;

2.1.10. Apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

2.1.11. Direcionamento da produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

2.1.12. Promoção de parcerias e fomento da produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

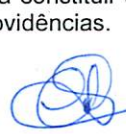

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. K. Filho
OAB/DF 25.821
CONJU

2.1.13. Produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA MITRA ARQUIEPISCOPAL

- 3.1. A MITRA ARQUIEPISCOPAL obriga-se a utilizar um Sistema *Uplink*, fixo ou móvel, com cadeia de transmissão *stand-by*, próprio ou locado, para transmissão via Satélite Digital DVB-S ou DVB-S2, com modulação QPSK ou 8PSK, com Banda igual ou superior à 6Mhz, para geração de sinal de Vídeo HD / 16x9 – áudio *stéreo embedded*.
- 3.2. A MITRA ARQUIEPISCOPAL obriga-se a utilizar Unidade Móvel de Produção, própria ou locada, com o mínimo de 04 (quatro) câmeras de vídeo HD chaveadas por meio de um *switcher* profissional, vídeo-tapes, captação e mixer de áudio, caracteres, *slowmotion* e demais efeitos visuais.
- 3.3. A MITRA ARQUIEPISCOPAL obriga-se a fornecer, via Satélite, o sinal de vídeo HD 16x9 – áudio *stéreo embedded* entregue na Central Técnica da EBC em Brasília-DF, para transmissão da Santa Missa.
- 3.4. A MITRA ARQUIEPISCOPAL obriga-se a fornecer uma linha telefônica exclusiva para uso da Programação da EBC em Brasília-DF na coordenação da transmissão da Santa Missa.
- 3.5. A MITRA ARQUIEPISCOPAL obriga-se a fornecer sistema de *no-break* comutável a um grupo gerador para suprir possível falha de energia elétrica, atendendo a toda cadeia de transmissão da Santa Missa.
- 3.6. A MITRA ARQUIEPISCOPAL obriga-se a utilizar o segmento de satélite, com banda mínima de 6Mhz, próprio ou locado, para uso na transmissão da Santa Missa.
- 3.7. A MITRA ARQUIEPISCOPAL deverá informar à EBC, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, qualquer alteração no Sistema de *Uplink*, unidade móvel de produção, sistema elétrico – grupo gerador e *no-break*, mudança de satélite, mudança na banda da transmissão e/ou modulação.
- 3.8. A MITRA ARQUIEPISCOPAL responsabilizar-se-á pela qualidade de áudio e vídeo, bem como por zelar pela moral e pelos bons costumes nas imagens a serem transmitidas.
- 3.9. A MITRA ARQUIEPISCOPAL compromete-se a entregar o material captado e a transmitir o sinal no formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição previsto no Manual de Tecnologia (NOR 704) da EBC, que pode ser acessado no endereço eletrônico:
http://www.ebc.com.br/institucional/sites/_institucional/files/uploads/2012/04/norma_formato_padrao_entrega_conteudo_audiovisual_Nor_704.pdf.
- 3.10. À MITRA ARQUIEPISCOPAL é vedada qualquer forma de proselitismo no evento a ser transmitido, nos termos do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 11.652/2008¹.

¹ Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco de Assis Filho
OAB/DF 16.521
CONJU

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

4.1. A EBC responsabilizar-se-á por abrir espaço para a recepção de sinal de áudio e vídeo gerado pela MITRA ARQUIEPISCOPAL na Central Técnica em Brasília-DF.

4.2. A EBC responsabilizar-se-á pela transmissão da Santa Missa na programação da TV Brasil, nas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na Web TV (Território MUNDO), desde que cumpridas as obrigações afetas ao fornecimento do sinal por parte da MITRA ARQUIEPISCOPAL.

4.3. À EBC caberá colocar outro programa em sua grade de programação, caso não seja recebido o sinal em tempo hábil para transmissão da Santa Missa.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação expressa, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Distrato, via mútuo consentimento das partes;
- b) Resolução, por inadimplemento unilateral de obrigações por um dos partícipes; e
- c) Denúncia, por meio de resilição do acordo por iniciativa de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

8.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

(Handwritten signatures and initials)

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 26.521
CONJU

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes são independentes entre si, possuindo cada qual administração própria, não estabelecendo este instrumento vínculo institucional, responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, reconhecendo cada uma ter vida autônoma da outra, dela não dependendo sua existência no que diz respeito à produção, programação e apoio institucional, sendo certo que, caso seja rescindido o presente Instrumento, nenhuma reparação ou compensação poderá uma parte exigir da outra, ainda que em decorrência de problemas de qualquer natureza que venham a enfrentar. No entanto, caso haja a violação de quaisquer obrigações ou inobservância de garantias asseguradas neste Instrumento, a parte prejudicada fará jus à reparação, por parte da parte faltosa, dos danos morais e materiais a que se sujeitar em conexão direta à falta.

10.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista de uma parte, de um lado, e os gestores, representantes, empregados e prepostos da contraparte, de outro.

10.3. Fica expressamente determinado que a transmissão da Santa Missa não envolve qualquer transferência de titularidade de direitos de propriedade, de uma parte à outra.

10.4. A **MITRA ARQUIEPISCOPAL** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo audiovisual, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

10.5. A **MITRA ARQUIEPISCOPAL** fica obrigada a obedecer, na produção da Santa Missa, aos princípios da **EBC**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.6. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo ou relação empregatícia entre eles e o partícipe para quem estiverem prestando serviços.

10.7. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante do Presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **EBC** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes estabelecem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 15 de 08 de 2017.

[Handwritten Signature]
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
PADRE HENRIQUE JORGE DIEGUES
Representante legal

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

[Handwritten Signature]
CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO
Diretora-Geral

[Handwritten Signature]
LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]* 2. *[Handwritten Signature]*
Nome: *[Handwritten Name]* Nome: *[Handwritten Name]*
CPF: *[Handwritten CPF]* CPF: *[Handwritten CPF]*

280 OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
TITULAR RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
AV RIO BRANCO 156, SALA 3010 CENTRO - 3559-2828
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança:
ENRIQUE JORGE DIEGUES*****
RIO DE JANEIRO, 16/08/2017. Valor: 7,14
Em test. da verdade. Conf. por: *[Handwritten Signature]*
VANA FONSECA LOPES
CPF 94968 A1Y <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

FONSECA LOPES
280
Mdi.: 9419358
SUBSTITUIÇÃO

Consultoria Jurídica da EBC
[Handwritten Signature]
Francisco A. L. Filho
CAB DF 25.523
CONJU